



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1361

PROJETO DE LEI Nº 13.212

PROCESSO Nº 85.397

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal; e revoga leis correlatas.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 18/20; estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 21), cópias/excertos das Leis 7981/12, 8351/14, 8730/16, 8915/18, 9311/19, 9438/20 e 9439/20 (fls. 22/28) e análise da Diretoria Financeira (fls. 29).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0021/2019, que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 7º, V e VI e art. 160), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I c/c art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A tutela do meio ambiente, outrossim encontra amparo nos artigos 23, VI e VII c/c 24, VI c/c 170, VI c/c 225, todos da Constituição Federal.



Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano
Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.).

Jundiaí, 17 de julho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico